



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.410, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Denomina Hélio Tasso a Rua 111, do Residencial Pouso Alegre.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada Hélio Tasso a Rua 111 do Residencial Pouso Alegre.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 31 de agosto de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - CMDCAF

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Registro de Entidades e inscrição de Programas de Proteção, Socioeducativos, de Aprendizagem e Profissionalizante aos adolescentes, executados por entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 4.564, de 05 de julho de 1995 faz saber:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), sobretudo em seus artigos 90 a 97, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.857, de 06 de janeiro 2003, que dispõe sobre os padrões mínimos para cadastro de programas de proteção e socioeducativo de entidades não governamentais, junto ao CMDCAF e Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 71, de 10 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e do Cadastro de Programas de Proteção e Socioeducativos das Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de Junho de 2009, que estabelece Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente, e legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e cadastramento dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119/2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 011 de 08 maio de 2023 Dispõe sobre o Registro de Entidades e inscrição de Programas de Proteção, Socioeducativos, de aprendizagem e profissionalizante aos adolescentes, das entidades governamentais e não governamentais, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolve:

Artigo 1º - Tornar público o deferimento do Registro e Inscrição de Programas de Proteção, Socioeducativos, de aprendizagem e profissionalizante aos adolescentes, das entidades governamentais e não governamentais no CMDCAF, conforme o anexo único.

§ 1º Somente poderão funcionar no município de Franca as entidades mediante registro atualizado e cadastramento de seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca.

§ 2º O registro das entidades e o cadastro dos programas executados pelas entidades terá validade de até 04 (quatro) anos, com vencimento sempre no dia 30 (trinta) de junho do ano ímpar.

§ 3º O registro das entidades poderá ser cancelado ou suspenso a qualquer tempo quando incorrer em alguma das hipóteses previstas no § 1º do artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente - ECA), assim como será cancelada ou suspensa a qualquer tempo a autorização para funcionamento de programas quando não forem atendidos os critérios previstos no § 3º do artigo 90 da mesma lei.

§ 4º - Em caso de interrupção ou encerramento das atividades, dos programas e projetos, a entidade ou organização deverá comunicar ao CMDCAF, no prazo de 30 dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 5º - A interrupção dos serviços suscitará o cancelamento do Registro e/ou Inscrição da entidade no CMDCAF.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo Único

CENTRO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DE LURDES (ASSOCIAÇÃO DE INSTRUÇÃO POPULAR E BENEFICÊNCIA)

Franca, 30 de Agosto de 2023.



Vanessa Aparecida Barbosa Tristão
Presidente do CMDCAF

RESOLUÇÃO N.º 29 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para alunos do Curso de Publicidade e Propaganda e Contabilidade da UNIFACEF (Centro Universitário Municipal de Franca) elaborar material de divulgação do CMDCAF e material de campanha para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - CMDCAF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e lei municipal 4.564/1995 e suas alterações torna pública a parceria com a UNIFACEF de Franca.

CONSIDERANDO o art. 260 do ECA que dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 281 da Lei Orgânica do município de Franca;

CONSIDERANDO o art. 14 e 18 da lei municipal 4.564/1995 que trata sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca;

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
Marcelo Antonio Domiciano - Chefe do Setor de Cerimonial Público
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Everton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete
Peterson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Carlinho Petrópolis Farmácia - Presidente
Pastor Palamoni - Vice-Presidente
Luiz Amaral - 1º Secretário
Lindsay Cardoso - 2ª Secretária